



**LEI Nº 4.543, de 06 de janeiro de 2023.**

**REDUZ A CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES QUE TIVEREM FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica facultado ao servidor que tiver filho portador de transtorno do espectro autista a redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal, sendo o redutor destinado ao atendimento e acompanhamento do filho, sem prejuízo aos vencimentos do cargo.

**Art. 2º** Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 54 da Lei Municipal nº 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54.** O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais.

**§1º** O servidor municipal, ocupante de cargo efetivo ou em comissão que tiver filho portador de transtorno de espectro autista, mediante protocolo, poderá ter sua carga horária semanal reduzida em até 20% (vinte por cento), redução destinada ao acompanhamento e cuidado do mesmo, sem prejuízo aos vencimentos do cargo.

**§2º** O direito à redução da carga horária constante do §1º, perdurará durante o período em que o filho estiver sob a guarda do servidor e esse depender de cuidados e acompanhamento do mesmo.

**§3º** A necessidade de acompanhamento do servidor, ao filho com espectro autista, poderá ser apurada pela administração municipal, a qualquer momento, mediante apresentação de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra ou neurologista, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor, podendo tal documento ser substituído por inspeção de saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 06 dias do mês de janeiro de 2023.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

Registre-se.  
Publique-se.